



## LEI N°321/2013

Permite o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso de um galpão à empresa Indústria e Comércio de Calçados Montana LTDA ME, na forma que indica e dá outras providências. ( art. 19 , VII da Lei Orgânica do Município de Ipu)

O **Prefeito Municipal de Ipu**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ipu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de um imóvel, constituído de um galpão com uma área total de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Via Local "B", Loteamento Aldeia dos Tabajaras, Bairro Reino da França, nesta cidade de Ipu, Estado do Ceará a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MONTANA LTDA ME**, o qual se encontra devidamente registrado sob a Matrícula n°. 3.053, Livro n°. 2-J, Folhas "D", no Cartório Aragão – 2º Ofício da Comarca de Ipu, CE.

Art. 2º - O imóvel descrito destina-se exclusivamente a implantação de indústria para fabricação de calçados em materiais plásticos.

Art. 3º - A empresa beneficiada com a permissão obedecerá aos prazos e condições definidas nesta Lei e no Termo de Permissão, sob pena de sua imediata revogação.

Parágrafo único: São condições da permissão:

I – O Início das atividades no prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso de que trata esta Lei.

II – A Obrigação de encerrar o primeiro ano de suas atividades com número não inferior a 20 (vinte) empregados contratados em seus quadros de funcionários.

III – A Obrigação da empresa beneficiada observar estritamente toda a legislação relativa ao controle de poluição ambiental, incluído as normas e regras federais, estaduais e municipal.

Art. 4º – A empresa beneficiada não poderá ceder ou transferir a posse do imóvel, no todo ou em parte, sob qualquer forma e condição, sob pena de imediata revogação e reparação civil.

Art. 5º - A decretação de falência, a dissolução ou a instauração de insolvência civil da empresa, ou o desvio de finalidade prevista no art. 2º desta Lei, implicará na imediata revogação da permissão e no retorno do imóvel ao Município, acrescido de todas as suas benfeitorias, sem prejuízo da reparação civil.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da permissão de uso integrarão o imóvel, sendo vedada a retenção de benfeitorias ou indenização desta natureza.

Art. 7º - A presente permissão é a título precário, com prazo de duração de (01) ano, prorrogável por igual período mediante decreto municipal, analisadas o cumprimento das condições impostas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, 29 DE MAIO DE 2013.



CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL